

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

DATA: 27/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 21/2024

APROVADO EM 07/02/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início
no primeiro semestre de 2024.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, foi aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3178/2018, de 09/07/2018, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 03/04/2018 a 03/04/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 03, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA

A implantação do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, tem como objetivo o resgate dos alunos em evasão escolar, bem como o trabalhador que não teve acesso ou não concluiu a vida escolar por diferentes motivos, e que não consegue frequentar o ambiente escolar todos os dias, é uma forma de oportunizar uma nova realidade para o aluno. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020 20,2% dos jovens de 14 a 29 anos não concluíram a Educação Básica, dentre os quais 71,7% são negros (pretos e pardos). Já em relação às taxas de analfabetismo, apesar de estas registrarem queda geral desde 2016, o país ainda possui 11 milhões de pessoas que não dominam plenamente a leitura e a escrita. Dados mais recentes do Censo Escolar (2020) indicam os efeitos primários da pandemia da covid-19, a EJA registrou a queda mais acentuada no número de matriculados entre todas as modalidades de educação, com redução de 8,3% em relação à 2019, o que corresponde a quase 270 mil estudantes a menos. Além disso, o Censo indica que 1,5 milhão de estudantes entre 14 e 17 anos não frequentam mais a escola, pois o contexto econômico em nosso país tem contribuído para a busca de trabalho e renda por esses adolescentes, deixando-os fora da escola. Este contexto aponta, para uma crescente demanda pela EJA a fim de contornar tais efeitos econômicos e sociais da pandemia provocada pela covid-19. A EJA é especialmente importante para atender essa demanda crescente de pessoas que não tiveram oportunidade de completar sua educação formal na idade adequada, seja por razões econômicas, familiares ou sociais.

A Educação de Jovens e Adultos também é essencial para a inclusão social e econômica, sendo este último fator predominante em nossa comunidade escolar. Pois sabemos que a falta de educação formal muitas vezes limita as oportunidades de trabalho e renda, tornando difícil para essas pessoas competirem no mercado de trabalho.

A EJA permite ainda que os adultos e adolescentes adquiram habilidades necessárias para melhorar suas perspectivas de emprego e, conseqüentemente, melhorar sua qualidade de vida. Além disso, é uma oportunidade para as pessoas desenvolverem suas habilidades de pensamento crítico, comunicação e resolução de problemas, o que é essencial para a participação ativa na sociedade e democracia. Com a Educação de Jovens e Adultos, poderão adquirir conhecimentos que lhes permitam entender melhor o mundo em que vivem e tomar decisões informadas.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar dos quais destacam-se as seguintes informações:

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

(...)

A instituição apresenta dois **Laboratórios de Informática**, equipado com mesas, armários, servidores, num total de 30 computadores, 19 netbooks e 01 notebook para atendimento aos alunos e professores.

(...)

A **Biblioteca** está instalada em ambiente próprio, bem arejada, iluminada, com mesas, cadeiras e estantes para organização do acervo bibliográfico, onde ficam organizados os livros para pesquisa, literatura, dicionários, enciclopédia, armários

(...)

Laboratório de Biologia, Física e Química possui uma bancada fixa de alvenaria e uma mesa de madeira no meio da sala para uso dos alunos, banquetas elevadas, cadeiras elevadas giratórias, 02 balcões de madeira e um de alvenaria para organização de materiais, 01 pia e uma capela de exaustão com pia embutida, chuveiro e lava olhos de emergência, microscópios, forno elétrico, estufa, geladeira, balança de precisão, bem como vidrarias e equipamentos de uso do laboratório, quadro negro para uso de professores e alunos.

(...)

Quanto à **acessibilidade** dos pátios para os corredores, salas de aula, parte administrativa e banheiros, o Colégio foi adequado com rampas de acesso e barras de apoio.

(...)

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à Distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2 – 1.408 (mil quatrocentos e oito) horas.

Apresenta as matrizes curriculares dos referidos cursos, da seguinte forma:

- Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE-EFMNP.									
ENDEREÇO: AVENIDA SANTIAGO LOPES JOSÉ, 420									
TELEFONE: (43) 34281124									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: EJA FASE II - EAD				TURNO: NOITE				C.H. 1.600	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: MODULOS					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4		
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-	
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-	
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33	
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-	
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-	
História	-	-	-	-	17	83	17	83	
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-	
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83	
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116	
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315		
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85		
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*		
TOTAL	1.600/1610* Horas								

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

- Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional							
ENDEREÇO: Avenida Santiago Lopes José, 420							
TELEFONE: (43) 34281124							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: EJA-MÉDIO-EaD		TURNO: NOITE		C.H. 1.234 horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Educação a distância				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CH D	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL DE HORAS/RELÓGIO SEMESTRAL FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
PROJETO DE VIDA HORAS/RELÓGIO		-	17	-	17	-	17
TOTAL HORAS/RELÓGIO ITINERÁRIOS FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL HORAS/RELÓGIO FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL TOTAL CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		417		400		417	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.234 horas					

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

**Matriz Curricular do Ensino Médio EaD - ITINERÁRIO 2 QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional							
ENDEREÇO: Avenida Santiago Lopes José, 420							
TELEFONE: (43) 34281124							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: EJA-MÉDIO-EaD		TURNO: NOITE		C.H. 1.234 horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Educação a distância					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL DE HORAS/RELÓGIO SEMESTRAL FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA FGB + IF		417		400		591	
CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas					

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

Às fls. 204 a 206, Mov. 21, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Especialista em Educação de Jovens e Adultos e Especialista em Educação a Distância com Ênfase na Formação de Tutores, com o seguinte teor:

LAUDO TÉCNICO DA PERITA EM EAD

ANÁLISE DO MATERIAL DIDÁTICO - ATESTANDO A EXISTÊNCIA, A QUALIDADE, E SE ATENDE AS OFERTAS PRETENDIDAS.

Eu, **LUCIANE MARIA JONAS**, RG 8.200.933-7, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COM ÊNFASE NA FORMAÇÃO DE TUTORES**, realizei a verificação *in loco* para **Credenciamento para oferta de Educação a Distância e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir do ano letivo de 2024, do Colégio Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Marilândia do Sul**. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer n°173/2022 e 153/2023 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na instituição de oferta da modalidade.

Os momentos a distância serão realizados por intermédio do **Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Fiep**, sendo o endereço de acesso <https://ava.fiep.digital/my/courses.php>. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento.

Ao acessar a plataforma o estudante irá acessar o curso conforme sua matrícula na instituição. Nas abas das disciplinas a serem cursadas está disponível para acesso e consulta a qualquer tempo: vídeo de acolhimento e apresentação do professor tutor, orientações gerais da disciplina, curso de inclusão digital que ensinará o aluno todo o acesso ao AVA, as aulas estão numeradas de forma cronológica, assim como suas respectivas avaliações. Na aba de cada aula está disponível: arquivo com o material específico da aula ministrada, vídeo, sugestão de leitura e exercícios, contém ainda as avaliações que serão realizadas de forma presencial e on-line.

Para que o aluno possa acompanhar seu desempenho há um campo descrito como progresso, e no perfil do aluno pode ser acessado notas, relatórios e calendário.

Ressaltamos a existência de um manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio de chat onde o aluno irá inserir seus dados pessoais e suas dúvidas .

A biblioteca on-line contém acervo bibliográfico composto por Pearson, E-books, Audiolivros, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, portal de periódicos CAPES, ABNT Coleção e Domínio Público, estando disponível o acesso pelo endereço eletrônico <https://plataforma.bvirtual.com.br/> .

(...)

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas em relação às atividades realizadas à distância, bem como realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma a ser ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **Colégio Estadual Cesar Lattes- Ensino Fundamental e Médio** está apto, sendo, portanto, favorável à concessão do Credenciamento para oferta de Educação a Distância e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir do ano letivo de 2024.

Às fls. 222 a 223, Mov. 28, consta o Laudo Técnico da Perita em Administração, graduada em Administração, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

LAUDO PERITA

Eu, CRISTIANE COSTA MOREIRA, RG Nº8.569.321-2, BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO, realizei a verificação in loco no COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana, tendo em vista a solicitação de Credenciamento para oferta da Educação Básica a Distância e **Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade EJA, a distância**, a partir do ano letivo de 2024, **no que se refere especificamente, ao Itinerário Formativo de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, como experimento pedagógico**. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

As atividades pedagógicas serão realizadas em acordo com a matriz curricular do Ensino Médio, conforme o Parecer nº 412/2023 do Conselho Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição apresentou condições satisfatórias para a autorização do referido curso, contando com:

- **Salas de aula**, são um total de 12 salas com boa iluminação natural e artificial, com educatrons, mobiliários e equipamentos para atendimento aos estudantes e docentes.
- **Laboratório de informática 1** instalado em ambiente específico com mobiliários e um total de 08 computadores, 09 netbooks e 01 notebooks conectados à internet, à disposição dos alunos e professores;
- **Laboratório de informática 2** instalado em ambiente específico com mobiliários e um total de 22 computadores, 10 netbooks e 01 educatron conectados à internet, à disposição dos alunos e professores;
- **Laboratório de Química, Física e Biologia** também instalado em ambiente próprio e adequado às atividades, possuindo vidrarias, reagentes, microscópio, bancadas, quadro, armários para guarda e

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

conservação dos materiais, reagentes e vidrarias.

- **Biblioteca** instalada em ambiente próprio, bem arejada, iluminada, com mesas, cadeiras e estantes para organização do acervo bibliográfico. Foram observados livros que podem ser utilizados para os componentes da Formação Geral Básica. Porém recomenda-se a aquisição de novos títulos específicos da área de Administração, em consonância com os componentes do itinerário específico de qualificação profissional em Assistente Administrativo.

Diante do exposto, concluo que a INSTITUIÇÃO está apta, sendo, portanto, favorável à concessão da autorização para oferta do curso **Ensino Médio - EJA Presencial, na forma de Experimento Pedagógico (Qualificação Profissional em Assistente Administrativo)**.

Apucarana, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
CRISTIANE COSTA MOREIRA
PERITA
RG 8.569.321-2

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares. Quanto aos professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio são habilitados para os componentes curriculares indicados, contudo, não possuem o curso em EaD, de 180 horas. A direção da instituição de ensino informa que: “alguns professores já concluíram o curso da EJA EaD, outros estão cursando e alguns estão aguardando novas turmas para se inscreverem, a previsão para que os docentes fazerem o curso é no decorrer do ano de 2024.”

O Certificado de Conformidade está vigente até 31/05/2024 e a Licença Sanitária e expirou em 31/12/2023 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Padre Ângelo Casagrande – EFMNP	Marilândia do Sul/ Apucarana	N.º 3178/2018 de 09/07/2018, de 03/04/2018 a 03/04/2028.	Aditamento do credenciamento até 03/04/2028.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/ EaD Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/ EaD Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

A Secretaria de Estado da Educação, deverá apresentar a este CEE/PR, logo após a distribuição de aulas, a relação dos professores/tutores habilitados para os componentes curriculares, conforme as normas deste Conselho e legislação vigente.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 21.385.788-6

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR